Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 12/11/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 598 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 127, DE 2014.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.320, de 18 de fevereiro de 2014.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Chegou ao conhecimento da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento o Anteprojeto de Lei nº 127, de 2014, de autoria do Executivo Municipal, que pede a revogação da Lei Municipal nº 6.320, de 18 de fevereiro de 2014. Lei esta que cria uma obrigatoriedade das concessionárias de automóveis instaladas em Cascavel em plantarem árvores para mitigação do efeito estufa.

Em sua justificativa, alega o Executivo, que a referida Lei é inconstitucional por ferir a competência municipal em legislar sobre meio ambiente, e também por estar o Município sofrendo várias ações judiciais que estão acarretando prejuízos financeiros aos cofres públicos.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público, e as que direta e indiretamente alterem a despesa pública.

Ao verificar o conteúdo apresentado pelo Poder Executivo quanto a Lei Municipal nº 6.320, de 2014, após buscar maiores informações perante o Executivo, é visível que a Lei que está sendo revogada vem causando prejuízos aos cofres públicos e uma responsabilidade para o erário, pois, aos sofrer várias ações judiciais, como as que foram apresentadas na Justificativa do Anteprojeto de Lei nº 127, de 2014, nota-se que há uma despesa aos cofres públicos tanto pelas despesas processuais como pelas multas que estão sendo empregadas pelo Judiciário, caso o Poder Executivo mantenha a referida Lei em vigor.

Visto e analisado o anteprojeto de lei em comento, e por entender que se mantida a referida Lei Municipal nº 6.320, de 2014 em vigor, estará esta causando prejuízos financeiros aos cofres públicos, como Relator, sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 127, de 2014**.

Claudio Gaiteiro
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 127, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 12 de novembro de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro